



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2024.

ORDINÁRIA 011/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis de Melo Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Piracuruca, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Piracuruca, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política de cultura do governo municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Piracuruca junto ao poder público municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Fiscalizar as atividades das entidades culturais conveniadas ou ligadas à prefeitura;

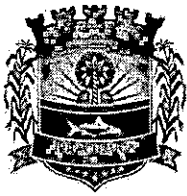
III - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para ações;

IV - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos culturais;

V - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do município;

VI - Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural, como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - Elaborar seu Regime Interno;



VIII – Valorizar os artistas locais enquanto agentes culturais nas suas comunidades;

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 10 membros titulares e 10 membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º - São membros titulares do conselho municipal de cultura:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piracuruca, indicado pelo presidente da casa legislativa;

V - 01 (um) representante dos produtores culturais, eleito por seus pares em encontro convocado para este fim;

VI - 01 (um) representante das instituições de ensino superior, sediadas em Piracuruca, eleito por seus pares em encontro convocado para este fim;

VII - 01 (um) representante da comunicação escrita, radiofônica e digital, comunitários, sediados na cidade de Piracuruca, eleito por seus pares em encontro convocado para este fim;

VIII - 04 (quatro) representantes dos seguintes segmentos culturais de Piracuruca, eleitos por seus pares em encontro convocado para este fim:

a) Artes plásticas;

b) Dança;

c) Literatura;

d) Música.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido na mesma época do titular.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico a presidência do conselho.

§ 4º O mandato dos membros do conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.



§ 5º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o conselheiro seja titular.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por semestre;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo presidente do conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 7º O primeiro Conselho Municipal de Cultura, em até dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, §1º, em seus incisos VI, VII, VIII, IX, X.

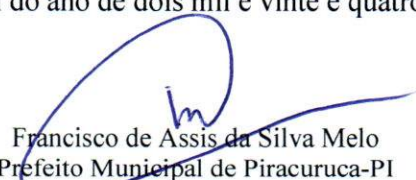
§ 3º Na Conferência Municipal de Cultura discutir-se-ão os rumos da política cultural do município.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu regime interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei de nº 1.803/2019, de 03 de abril de 2019.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 073/2024.

Piracuruca-PI, 30 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor Vereador,
José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/n – Centro
Piracuruca – Piauí. Cep: 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Conselho Municipal de Cultura no Município de Piracuruca-PI.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

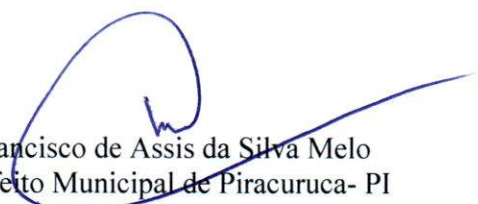
Considerando o caráter histórico de nosso município, um dos mais antigos do norte do estado, e nosso rico patrimônio cultural, é de suma importância para o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Piracuruca a criação do presente Conselho.

Nosso município conta com uma das maiores áreas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Piauí, contando com um centro histórico de características coloniais, além da única igreja construída no estilo barroco no norte do estado. É grande e precioso o patrimônio histórico de nossa cidade, que guarda uma fisionomia histórica que nos conecta com o nosso passado. Esse acervo, portanto, deve ser preservado e valorizado pelos nossos gestores.

É nesse contexto que se sobressai a importância da criação do Conselho Municipal de Cultura.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais ilustres componentes desse Poder Legislativo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca- PI